



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

*Revergada In totum
através da Lei 027/97* → LEI Nº 005/95

SUMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 156 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, através dos representantes legais do povo, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município confere, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Agricultura de Pinhão - FUNDAP, com o objetivo de implantar projetos de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial.

Art. 2º) Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento da Agricultura de Pinhão - FUNDAP:

I - 50% (cinquenta por cento) dos royalties provenientes das usinas hidrelétricas, cujos reservatórios atingem o Município de Pinhão;

II - 100% (cem por cento) dos royalties ecológicos que vêm fazer parte da receita do Município de Pinhão;

III - Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos;

IV - Doações e contribuições;

V - Remuneração oriunda das aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Agricultura de Pinhão - FUNDAP;

VI - Recebimento dos financiamentos



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

do FUNDAP;

VII - Outros recursos que o Município venha a receber de órgãos assistenciais ligados ao meio rural e de programas governamentais;

VIII - Recursos provenientes do Imposto Territorial Rural.

Art. 3º) Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Agricultura de Pinhão - FUNDAP, serão utilizados em projetos agropecuários e agroindustriais, que apresentam viabilidade técnica, econômica e social, devidamente aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento da Agricultura de Pinhão.

Art. 4º) O financiamento deverá ser efetuado em moeda corrente através de equivalência em produto, considerando-se o preço médio de mercado fornecido pela SEAB.

Parágrafo 1º) O produto de referência será o milho;

Parágrafo 2º) Os valores a serem financiados constarão do Regimento Interno.

Art. 5º) Fica o Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário de Finanças do Município, autorizado a celebrar convênio com um agente financeiro para operacionalização dos financiamentos e aplicações dos recursos do Fundo.

Parágrafo 1º) O financiamento será concedido mediante assinatura de instrumento de crédito pelo proposito do projeto ao agente financeiro.

Parágrafo 2º) A garantia do financiamento será dada pelos bens móveis financeiros, assegurando-se ao Conselho de Desenvolvimento da Agricultura de Pinhão, o direito de indicar outros bens sobre os quais haverá de recair a garantia, caso entender serem estes insuficientes.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 6º) A movimentação dos recursos do Fundo cabe ao Prefeito Municipal ou Secretário de Finanças do Município em conjunto com o Presidente do Conselho de Desenvolvimento da Agricultura de Pinhão, em conta específica, exclusivamente para financiamento de projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 7º) A análise e aprovação dos projetos que serão financiados cabe ao Conselho de Desenvolvimento da Agricultura de Pinhão, podendo este constituir câmaras especializadas para assessorias.

Art. 8º) Mensalmente o Secretário de Finanças fornecerá ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura de Pinhão, um relatório sobre a posição do Fundo, de acordo com a Lei.

Art. 9º) Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura de Pinhão, de caráter deliberativo e que será composto pelos representantes dos agricultores através de suas entidades e órgãos públicos da área, que seguem:

- 1 (um) representante da Cooperativa Agropecuária Mista de Buarapuava Ltda;

- 1 (um) representante da Cooperativa Agrária Mista de Entre Rios Ltda;

- 1 (um) representante da Associação das Famílias dos Trabalhadores Rurais de Pinhão;

- 1 (um) representante do Sindicato Rural de Pinhão;

- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinhão;

- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

- 1 (um) representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural;

- 1 (um) representante dos Profissionais Autônomos que atuem na agricultura.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C (M.F.) 78.178.011/0001-28

Parágrafo 1º) O conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre seu funcionamento, bem como, os critérios de avaliação, concessão dos financiamentos e de seus serviços.

Parágrafo 2º) Os representantes e respectivos suplentes do Conselho de Desenvolvimento da Agricultura de Pinhão serão indicados em assembleia, mediante apresentação da respectiva ata.

Parágrafo 3º) O mandato dos representantes terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 4º) A assembleia do Conselho elegerá a sua diretoria executiva, constituida conforme determina o Regimento Interno.

Art. 10º) A movimentação dos recursos financeiros e prestação de contas do Fundo obedecerão às disposições estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes à área das instruções da Unidade Financeira da Prefeitura Municipal de Pinhão, com a fiscalização do Conselho.

Art. 11º) O Orçamento Anual do Município de Pinhão deverá conter obrigatoriamente a rubrica orçamentária "FUNDAP", a partir do Orçamento de 1995, e para cobertura dos recursos da criação do FUNDAP serão utilizados os recursos orçamentários da SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Art. 12º) Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de janeiro de 1995.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal